

LEI N. 4.792/2004

(Dispõe sobre a gestão democrática do Ensino Público Municipal de Rio Verde-GO e dá outras providências)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE APROVA**, e Eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 1º - A presente Lei institui a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal de Rio Verde-GO, em conformidade com as seguintes leis:

- Constituição Federal – (Inciso VI do Art. 206)
- Lei n.º 9394/96 – (Inciso VIII do Art. 3º, Art.14, Art. 15)
- Lei 9424/96
- Lei Municipal n.º 3624/97 – Dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino, modificada pela Lei n.º 4174/2001.

Art. 2º - A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal será exercida na forma desta lei, com vista à observância dos seguintes princípios:

- I – Participação dos profissionais da educação e dos pais ou responsáveis pelos alunos na elaboração da Proposta Pedagógica da Escola;
- II – Participação da comunidade escolar e local em órgãos colegiados;
- III- Graus progressivos de autonomia das escolas na gestão pedagógica, administrativa e financeira;
- IV- Liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar em associações, grêmios ou outras formas;
- V- Transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- VI -Descentralização das decisões sobre o processo educacional, com autonomia da escola para decidir sobre meios, métodos e recursos didáticos;
- VII - Participação aos pais e alunos da proposta pedagógica da escola;
- VIII -Respeito aos mecanismos de supervisão da SME.
- IX - Obediência à Proposta Educacional (programa de ensino) estabelecida pela SME;
- X – Atenção aos projetos especiais definidos pela SME;
- XI - Responsabilização pelos resultados da escola e dos alunos;
- XII - Compromisso com as metas estabelecidas pela SME;
- XIII- Conhecimento e respeito às normas municipais, estadual e federal;
- XIV- Cumprimento do mínimo de 200 dias letivos e 800 horas/ ano;

XV – Conhecimento e respeito aos mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação dos resultados da escola, estabelecidos pela SME para a rede de ensino;

XVI – Reconhecimento da escola como integrante de uma rede municipal de ensino com foco no sucesso do aluno e comprometimento com os resultados.

Parágrafo Único – Integram a comunidade escolar os alunos, seus pais ou responsáveis, os profissionais da educação e demais servidores públicos em exercício na unidade escolar.

Art. 3º - As Unidades Municipais de Ensino contam, na sua estrutura e organização com o Conselho Escolar (órgão colegiado) de que participam o diretor da escola e representantes da comunidade escolar e local.

Art. 4º - A escolha dos diretores das escolas municipais ocorrerá por meio de seleção mediante critérios de competência técnica e legitimação adicional pela comunidade escolar (eleição).

Art. 5º- A autonomia financeira das unidades escolares é assegurada pela destinação de recursos visando ao seu regular funcionamento e a melhoria do padrão de qualidade.

CAPÍTULO I

DA GESTÃO DA UNIDADE ESCOLAR

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - A gestão das unidades escolares será exercida pelos seguintes órgãos:

I – Direção;

II – Conselho Escolar (órgão colegiado).

Art. 7º - A autonomia da gestão administrativa dos estabelecimentos de ensino será assegurada:

I – Pelo provimento do cargo de Diretor através do processo seletivo por critério de competência técnica e eleição;

II – Pela nomeação do Diretor;

III- Pela garantia de participação dos segmentos da comunidade nas deliberações do colegiado;

IV – Pela destituição do Diretor, na forma regulada nesta lei.

SEÇÃO II

DOS DIRETORES

Art. 8º - A gestão das unidades escolares será exercida pelo Diretor.

Art. 9º - Os diretores das Escolas Públicas Municipais serão submetidos ao processo seletivo que constará de provas de competência técnica, eleição e posterior nomeação pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10 – São atribuições do Diretor:

- I – Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu adequado funcionamento e pelos resultados dos alunos;
- II - Coordenar a elaboração, a execução e a avaliação do Regimento Interno, do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE), da Proposta pedagógica (PP), observadas as determinações da Secretaria Municipal de Educação;
- III –Submeter ao Conselho Escolar, para aprovação, o PDE da Unidade Escolar, nele incluídos os planos de aplicação dos recursos financeiros;
- IV -Submeter ao Conselho Escolar, para aprovação, ao final do ano letivo, o relatório de atividades, tendo como referência o PDE, nele incluídas as respectivas prestações de contas, dados de avaliação externa e interna e propostas visando à melhoria de qualidade do ensino e das condições de funcionamento da escola;
- V – Manter arquivados, em dia, e à disposição da Secretaria da Educação, o relatório de atividades do Conselho Escolar, o PDE e o seu Relatório Anual;
- VI -Organizar o quadro de pessoal da escola, respeitadas as determinações da Secretaria Municipal da Educação, mantendo o cadastro atualizado, assim como os registros dos servidores lotados no estabelecimento;
- VII- Divulgar à comunidade escolar os resultados da Unidade de Ensino, tanto financeira quanto pedagógica;
- VIII- Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando por sua conservação, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar;
- IX -Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do sistema de ensino;
- X - Adotar as medidas administrativas cabíveis em tempo hábil, referentes aos alunos, professores e demais servidores, visando manter o bom funcionamento da escola, a ética, a moralidade e a impessoalidade;
- XI – Acompanhar diariamente a freqüência de alunos e professores, comunicando aos pais quando a ausência do aluno for superior a três dias letivos consecutivos, a fim de assegurar a freqüência diária dos alunos à escola, e, sempre que configurar omissão dos pais ou responsáveis, acionar o Ministério Público ou Conselho Tutelar, mediante ofício com cópia para a Secretaria Municipal de Educação;
- XII - Garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- XIII- Fornecer os dados requeridos pela SME, bem como dados referentes ao Censo Escolar, observando os prazos estabelecidos;

- XIV- Estimular o envolvimento dos pais, da comunidade, de voluntários e parceiros que contribuam para a melhoria do ambiente escolar, do atendimento aos alunos e da qualidade de ensino, bem como o desenvolvimento de iniciativas que envolvam os alunos dentro e fora do estabelecimento escolar;
- XV- Auxiliar a Secretaria Municipal de Educação no estabelecimento de programas de desenvolvimento do quadro funcional da escola, assegurando condições para seu cumprimento e estimulando professores e servidores a cumpri-los;
- XVI- Implementar e assegurar condições de funcionamento para o Conselho Escolar;
- XVII –Divulgar para os pais e responsáveis pelos alunos a Proposta Curricular que será trabalhada durante o ano letivo.

Art. 11 – O dirigente escolar, ouvido o Conselho Escolar (Colegiado) nas matérias pertinentes, poderá praticar os atos necessários à administração do estabelecimento, sendo-lhe vedado o que for prerrogativa exclusiva do Prefeito Municipal e do Secretario da Educação e, ainda, o que seja expressamente vedado por lei.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal da Educação estabelecerá normas pertinentes à administração dos Estabelecimentos de Ensino, cabendo ao dirigente escolar velar por seu fiel cumprimento.

Art. 12 – A autonomia da gestão pedagógica será assegurada por:

I – Cumprimento da legislação pertinente, incluindo orientações curriculares, metas e diretrizes emanadas da Secretaria da Educação;

II – Atualização anual do PDE;

III- Utilização de teorias, métodos e procedimentos pedagógicos aplicados às condições de seu alunado e que resultem em maior eficácia e qualidade na consecução dos objetivos educacionais, bem como na determinação de critérios para formação de turmas, de acordo com orientações e normas da Secretaria Municipal de Educação;

IV- Aplicação de testes de avaliação externa, sem prejuízo de outros mecanismos implementados pela escola.

§ 1º. – Desenvolvimento de habilidades, visando a resolução de problemas específicos da gestão e do ensino-aprendizagem, comprometendo-se o diretor a saná-los em prazo pactuado com a Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. –A direção da escola informará semestralmente aos pais, em Assembléia Geral, reuniões do Conselho Escolar e outros meios, sobre todos os dados disponíveis que lhes permitam avaliar o rendimento dos alunos.

Art. 13 – As ações do PDE referentes às áreas administrativas, financeira e pedagógica serão elaborados em consonância com as diretrizes educacionais da SME, com as especificidades da comunidade e do alunado da escola.

Art. 14 – O dirigente escolar terá seu desempenho avaliado segundo os critérios e procedimentos regulamentados em norma própria.

Art. 15 - O Regimento Escolar, também instrumento de autonomia da Escola, é o documento específico que contém todas as normas, deliberações administrativas, relações entre alunos, professores, demais servidores e pais.

Parágrafo único – Cabe à SME estabelecer as diretrizes para elaboração do Regimento, incluindo regras básicas e comuns às Unidades Escolares explicitando os direitos e deveres dos alunos, professores, pais e demais servidores, critérios de promoção, acesso e normas disciplinares, funções do colegiado, critérios de avaliação externa, deveres do diretor etc.

Art. 16 – O Conselho Escolar é o órgão de apoio à escola e ao Diretor e à concretização da gestão democrática da Unidade de Ensino.

SEÇÃO III

DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 17 – Os Estabelecimentos de Ensino municipais contarão com os Conselhos Escolares constituídos pela direção da escola e representantes dos segmentos da comunidade escolar.

Art. 18 – O Conselho Escolar, resguardados os princípios constitucionais, as normas legais e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, terá funções consultiva, fiscalizadora e recursal nas questões administrativa, financeiras e pedagógicas.

Art. 19 – São atribuições do Conselho Escolar, dentre outras:

- I** - Elaborar seu próprio Regimento Interno, que será aprovado;
- II**- Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na elaboração e implementação do PDE;
- III** – Referendar o PDE;
- IV** – Aprovar o Plano de aplicação financeira da escola;
- V** – Fiscalizar e aprovar a prestação de contar do Diretor;
- VI** – encaminhar quando for o caso, à Secretaria Municipal de Educação, proposta de instauração de sindicância para os fins de destituição de Diretor da escola, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros e com razões fundamentadas e registradas formalmente;
- VII** – recorrer a Secretaria Municipal de Educação sobre questões que não se julgar apto a decidir, e não previstas no regimento escolar;
- VIII** – analisar os resultados da avaliação interna da escola, fiscalizando as estratégias pactuadas para melhor o desempenho acadêmico dos alunos;
- IX** – analisar e responder à questões de interesses da escola a ele encaminhado.

Art. 20 – Cabe ao conselheiro representar seu segmento, discutindo, formulando e avaliando internamente propostas para serem apresentadas nas reuniões do Conselho Escolar.

SUBSEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 21 – O Colegiado será composto por todos os segmentos da Comunidade Escolar, nunca inferior a 5 (cinco), nem excederá a 21 (vinte e um) Conselheiros, por representatividade, assegurada a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) para pais e alunos e 50% (cinquenta por cento) para professores e demais servidores efetivos da escola, eleitos entre seus pares.

Parágrafo Único – Na inexistência do segmento dos servidores, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será completado por representantes dos membros do magistério.

Art. 22 – O número de Conselheiros deverá ser proporcional ao número de alunos, sempre no total ímpar, nunca inferior a 5 (cinco), nem excederá a 21 (vinte e um)

§ 1º - A constituição do Conselho Escolar deverá estar claramente contemplada em seu Regimento Interno.

§ 2º - Cada membro titular deverá ter um suplente na mesma categoria representada.

§ 3º - No impedimento legal do segmento/aluno ou segmento/pais, o percentual de 50 % (cinquenta por cento) será completado respectivamente, por representantes de pais e alunos.

Art. 23 – A direção da escola integrará o Conselho Escolar, representada pelo Diretor, como membro nato e no seu impedimento, pelo representante por ele indicado.

Art. 24 - Os membros dos Conselhos Escolares e seus suplentes serão eleitos por votação direta em Assembléia Geral de cada segmento representado.

Art. 25 – São instâncias do Conselho Escolar:

I – Assembléia Geral

II – Diretoria Executiva

III – Comissão de Execução Financeira

IV – Conselho Fiscal

Parágrafo Único – As atribuições das instâncias citadas serão explicitadas no Regimento Interno.

Art. 26 - Terão direito de votar e ser votado:

I – Os alunos, regularmente matriculados na escola, a partir de 11 anos de idade;

II – Os pais dos alunos ou os responsáveis pelos mesmos perante a escola;

III – Os membros do magistério e os demais servidores públicos em exercício na escola, no dia da eleição.

Parágrafo Único – Ninguém poderá votar mais de uma vez no mesmo estabelecimento de ensino, inda que seja pai ou responsável por mais de um aluno, represente segmentos diversos ou, acumule cargos ou funções.

Art. 27 – Os membros do magistério e demais servidores, que possuam filhos regularmente matriculados na escola, poderão concorrer somente como membros do magistério ou servidores, respectivamente.

Art. 28 – O Colegiado tomará posse no prazo de 15 (quinze) dias após sua eleição.

§ 1º - Decorrido este prazo e sem justificativa, o Conselheiro eleito que deixar de tomar posse, será substituído pelo seu suplente.

§ 2º - A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pela Direção da escola e, dos seguintes, pelo próprio Colegiado.

§ 3º - O Conselho Escolar, através de eleição interna, fará a composição de sua Diretoria Executiva, que será constituída de:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário

Art. 29 – O mandato dos Conselheiros terá a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por igual período.

Art. 30 – O Colegiado deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando for necessário, por convocação:

- I – De seu Presidente;
- II- Do Diretor da escola;
- III – Da metade mais um de seus membros.

Parágrafo Único – A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada.

Art. 31 – O Colegiado funcionará somente com *quorum* mínimo de metade mais 1 (um) de seus membros.

Parágrafo Único – Serão válidas as deliberações do Colegiado tomadas por metade mais 1 (um) dos votos dos presentes à reunião.

Art. 32 – Ocorrerá a vacância de membro do Conselho por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da escola ou destituição, aposentadoria ou morte.

§ 1º - O não-comparecimento do membro do Colegiado a 03 (três) reuniões ordinárias, consecutivas ou a 5 (cinco reuniões) ordinárias ou extraordinárias alternadas, também, implicará vacância automática da função de conselheiro.

§ 2º - O pedido de destituição de qualquer membro só poderá ser aceito pelo Conselho se aprovado em Assembléia-Geral do segmento, cujo pedido de convocação venha acompanhado de assinatura de no mínimo 20% (vinte por cento) de seus pares e de razões que justifiquem o pedido.

§ 3º - No prazo mínimo de 15 (quinze) dias, preenchidos os requisitos do § 1º, o Conselho convocará a Assembléia-Geral do respectivo segmento escolar, quando os pares, ouvidas as partes, deliberarão sobre o afastamento ou não do membro do Conselho Escolar, que será destituído se a maioria dos presentes à Assembléia assim o decidir.

SEÇÃO IV

DA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA

Art. 33 - Observadas as normas da Secretaria Municipal de Educação, o Diretor deverá ser responsável pela gestão do pessoal da escola, incluindo o controle de frequência, abono de faltas, licenças, alocação de pessoal e avaliação de desempenho.

Parágrafo Único – A transferência dos docentes só poderá ocorrer no início do ano letivo ou do semestre, com a aquiescência do Diretor.

Art. 34 – Ao Diretor será facultado o direito de iniciar e concluir processos administrativos referentes ao seu pessoal, devendo o Conselho Escolar ser envolvido na tomada de decisão.

Art. 35 – Os Diretores deverão ser consultados pela Secretaria Municipal de Educação sobre decisões relativas a remoção de professor, mudança de lotação e aos demais processos desenvolvidos pela Escola.

Art. 36 – A Proposta Pedagógica (PP) de cada Unidade Escolar deverá ser elaborada coletivamente, envolvendo o pessoal que atua na escola, assim como representantes da comunidade onde a Escola está inserida, até o final de novembro (30.11) do ano em curso, para que possa subsidiar a elaboração do PDE.

Art. 37 – O Plano de Desenvolvimento da Escola, PDE, instrumento de autonomia nas áreas administrativa, financeira e pedagógica, deve ser elaborado em sintonia com a Política Educacional do Município e as prioridades e metas da Secretaria Municipal de Educação, e entregue para avaliação até 15 de março do ano letivo em curso.

§ 1º - As metas deverão estar de acordo com o PAT da SME, e o Plano Municipal de Educação, possibilitando sua execução na época prevista.

§ 2º – Medidas de controle, como elaboração de gráficos, deverão ser afixadas em locais de acesso aos interessados.

Art. 38 - O Regimento Escolar, elaborado em processo colaborativo e a partir de orientações da Secretaria Municipal de Educação, é o instrumento de autonomia que contém as normas e deliberações administrativas da Unidade Escolar, incluindo as constantes neste instrumento, os direitos e deveres do corpo docente, discente e administrativo.

Art. 39 - Compete ao Diretor elaborar dentro dos princípios democráticos, o PDE e a PP e assegurar a sua execução.

Parágrafo Único: Compete ainda ao Diretor, em concordância com o Conselho Escolar, corrigir o desenvolvimento do fluxo de ações, quando isso se fizer necessário e for constatado, através de instrumentos periódicos de acompanhamento, controle e avaliação.

Art. 40 – Compete ao Diretor enviar a Secretaria Municipal de Educação:

I. Anualmente:

a) modulação escolar até o 3º dia letivo do ano em curso, constando:

- . lotação e carga horária do pessoal docente;
- . lotação e carga horária do pessoal administrativo;
- . número de salas de aulas, distribuição por turno e turmas

II. Mensalmente (até o 5º dia útil do mês subsequente):

- a) controle e frequência do pessoal docente;
- b) controle e frequência do pessoal administrativo
- c) controle e frequência do pessoal discente.

Parágrafo Único: quando houver mudança na modulação, as alterações deverão ser encaminhadas à Superintendência de Gestão Escolar, assim que ocorrerem.

Art. 41 – No caso de corte de ponto por falta, em quaisquer dos dias da semana, o servidor perderá o final de semana remunerado.

Art. 42 – O Diretor da Unidade Escolar deverá proceder a avaliação de desempenho dos professores a fim de responsabilizar-se pelo resultado da aprendizagem dos alunos.

Parágrafo Único: Cabe ao Diretor estabelecer a periodicidade das avaliações.

Art. 43 – Após a constatação de alguma deficiência de conteúdos e/ou atendimento da programação proposta pela SME, o Diretor deverá encaminhar a SME as estratégias necessárias para a solução dos problemas detectados, tanto em relação aos professores como os demais servidores, de acordo com suas especificidades.

§ 1º – O Diretor deverá velar pelos direitos dos funcionários, vinculando-os ao bom desempenho de suas funções.

§ 2º - O registro de desempenho de todos os servidores deverá compor o dossiê de todos os funcionários da Unidade Escolar.

SEÇÃO V

DA AUTONOMIA FINANCEIRA

Art. 44 – A gestão de Autonomia Financeira pelos Estabelecimentos de Ensino, objetiva o seu funcionamento normal e a melhoria no padrão de qualidade e será assegurada:

I – Pela aplicação de recursos financeiros, previstos no orçamento anual Municipal;

II – Pela transferência, periódica, à Rede de Escolas Públicas Municipais dos recursos referidos no inciso anterior;

III – Pela geração de recursos no âmbito dos respectivos estabelecimentos de ensino, inclusive a decorrente de doações da comunidade.

Art. 45 – Os recursos financeiros serão disponibilizados para a Unidade Escolar, mediante empenho prévio em nome do Diretor.

Parágrafo Único – o Diretor deverá manter conta corrente na rede bancária local, em nome da Unidade Escolar, para movimentação dos recursos recebidos.

Art. 46 – Os recursos financeiros, mediante plano de aplicação elaborado pelo Diretor, referendado pelo Conselho Escolar, poderão ser utilizados em:

I – material de expediente;

II – material de limpeza;

III – manutenção e pequenos reparos.

Parágrafo Único – As demais despesas serão realizadas pelo processo normal de aplicação.

Art. 47 – O repasse dos recursos financeiros será bimestral, tendo como parâmetro o número de alunos com frequência regular na Unidade Escolar.

Parágrafo Único – O parâmetro para o montante a ser repassado será, inicialmente, a título de experiência, de R\$ 2,00 (dois reais) por aluno/mês, podendo ser alterado, de acordo com as necessidades comprovadas pelas Unidades Escolares à titular da Pasta da Educação.

Art. 48 – Os recursos financeiros deverão ser aplicados:

I – no pagamento da taxa mensal de telefone;

II – em material de expediente;

III – em material de limpeza;

IV – em manutenção e pequenos reparos.

Parágrafo Único – Caso a Unidade Escolar, após a aquisição do material básico, necessite aplicar verbas disponíveis, em gastos de outras naturezas, o Diretor poderá solicitar autorização à SME, desde que devidamente justificada.

Art. 49 – O Diretor, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do empenho de cada bimestre, prestará contas dos valores recebidos, junto ao setor de controle interno da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º – Na prestação de contas só serão admitidos comprovantes de despesas em original, emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Rio Verde, contendo quantidade e discriminação dos materiais e serviços, rubricados pelo Diretor, e tendo como emissão data igual ou posterior a data do empenho.

§ 2º – A prestação de contas fica condicionada à validade prévia pelo Conselho Escolar, para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 50 – Em 31 de dezembro vence o prazo para utilização dos recursos disponibilizados no último bimestre do ano, devendo a prestação de contas ser realizada até o 5º dia útil do exercício subsequente.

Art. 51 – Sem prejuízo das responsabilidades penais, civis e administrativas cabíveis, perderá a função o Diretor de escola que não prestar contas ou aplicar irregularmente os recursos recebidos.

SEÇÃO VI

DA AUTONOMIA DA GESTÃO PEDAGÓGICA

Art. 52 – A Autonomia da Gestão Pedagógica dos estabelecimentos de ensino será assegurada pelo Diretor da Escola, que é o responsável em promover e assegurar o desempenho dos alunos, garantindo os bons resultados, dentro das metas estabelecidas no **Plano de Desenvolvimento das Escolas** e no **Plano Anual de Trabalho**.

Art. 53 – As Unidades de Ensino deverão seguir, além da legislação em vigor, o Programa de Ensino, as prioridades e outras normas da secretaria Municipal de Educação, referentes ao Calendário Escolar, organização do tempo escolar, currículos, correção do fluxo escolar, participação em atividades de avaliação externa.

Art. 54 - Compete a cada Unidade Escolar estabelecer a sua Proposta Pedagógica (PP), com a participação do respectivo corpo docente, a partir das prioridades e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação, definindo objetivos, metas e os resultados esperados, no seu Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE).

Parágrafo Único – A Proposta Pedagógica deve incluir, além do Calendário Escolar, os mecanismos de diagnósticos de novos alunos, recuperação e critérios de enturmação, avaliação e promoção.

Art. 55 – É de responsabilidade do Diretor da Unidade Escolar assegurar a aprovação do PDE, pelo Conselho Escolar e, posteriormente, submetê-lo à aprovação pela titular da SME.

Art. 56 – Cada Unidade Escolar deve definir os livros, métodos, meios e materiais de ensino a ser implementados em seu processo ensino-aprendizagem.

Art. 57 – É de competência do Diretor da Unidade Escolar responsabilizar-se pelo desenvolvimento profissional dos servidores, garantindo, quando necessário, capacitação dos mesmos.

§ 1º – Cabe ao Diretor implementar a avaliação dos professores, visando detectar as necessidades de capacitação constante em legislação específica.

§ 2º – Cabe à SME promover a capacitação dos professores, quando se tratar de novas metodologias, programas prioritários, como os programas de alfabetização de defasados e correção de fluxo.

Art. 58 – O Diretor da Unidade Escolar é responsável em promover e assegurar o desempenho dos alunos, garantindo os bons resultados, dentro das expectativas estabelecidas na Proposta Pedagógica e no PDE.

Parágrafo Único: Cabe ao Diretor, juntamente com equipe técnica e o corpo docente, definir os procedimentos a serem usados com os alunos de rendimento não satisfatório, a fim de garantir o sucesso escolar de todos os alunos.

Art. 59 – A SME realizará avaliação externa semestralmente, visando detectar e pactuar com o Diretor as estratégias necessárias ao sucesso dos alunos.

Art. 60 – Compete a cada Unidade Escolar analisar o diagnóstico, bem como os resultados da avaliação interna e externa e se auto-avaliar, para garantir que as metas constantes no PDE sejam alcançadas.

Art. 61 – A avaliação será consolidada através da elaboração, comparação e análise de gráficos estatísticos.

§ 1º – Caso o resultado seja insatisfatório, cabe ao Diretor, como responsável pela Unidade Escolar, adotar e implementar em tempo hábil, as medidas necessárias para garantir a realização das metas.

§ 2º – Caso o resultado seja satisfatório, cabe ao Diretor, responsável pela escola, garantir a manutenção e / ou elevação dos resultados alcançados.

Art. 62 – O Diretor, como responsável pelos resultados da Unidade Escolar, é passível de sanções e até substituição, face aos resultados obtidos.

Art. 63 – Compete ao Diretor detectar os professores que não possuem competência técnica necessária para o desempenho de suas funções, e tomar as decisões cabíveis administrativamente.

CAPÍTULO II

DO SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 64 – A fim de dar suporte técnico aos gestores escolares, foi designado um Superintendente de Gestão Escolar, acompanhado por cinco Superintendentes Adjuntas, cujas responsabilidades implicam em assistir o dirigente escolar no desenvolvimento das Autonomias Administrativa, Pedagógica e Financeira, dando-lhes o suporte necessário para o desenvolvimento de competências e habilidades no sentido de exercerem influência sobre a comunidade escolar, de forma regular, assegurando que as decisões sejam tomadas coletivamente e as metas compactuadas sejam cumpridas, buscando a consolidação da **gestão participativa**.

Art. 65 – Compete à Superintendente Escolar e Superintendentes Adjuntas:

- I – Subsidiar os dirigentes escolares na implementação do planejamento participativo para que possam organizar sua concepção de educação e de articulação coletiva, em busca da garantia do sucesso dos alunos;
- II - Conscientizar os gestores da importância da fidelidade no levantamento de dados, “ferramenta imprescindível” para o registro, a análise, a avaliação, o acompanhamento e a redefinição de caminhos, com coerência e objetividade, divulgando o resultado do trabalho realizado e/ou a realizar, nos diversos estágios de sua implantação;
- III - Proceder, juntamente com os dirigentes escolares, a análise dos dados anteriores, focalizando os entraves e abrindo novos caminhos;
- IV- Ter clareza de onde se quer chegar;
- V - Conhecer a real situação da escola (alunos, comunidade, recursos, serviços disponíveis);
- VI - Priorizar necessidades ou problemas (como desafios por tempo determinado);
- VII - Decidir e preparar ações (que deverão ser executadas com acompanhamento e avaliação constantes);
- VIII - Monitorar a implementação dos planos de ação, PDE, proposta Pedagógica, Regimento Interno, Calendário Escolar;
- IX - Garantir os recursos humanos, financeiros e pedagógicos para o funcionamento das escolas no início do ano letivo;
- X - Implementar o planejamento de atendimento às matrículas, elaborado pela SME, garantindo a coleta de dados consistentes para o monitoramento das ações previstas;
- XI - Acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar, garantindo os 200 dias letivos e 800 horas, como determina a LDB;
- XII - Avaliar o planejamento, detectando os entraves que porventura aparecerem e implementar ações de correção em tempo real;
- XIII - Realizar periodicamente a análise dos dados encaminhados pelas escolas e orientar os diretores na correção de rumos, para garantir o sucesso do aluno;
- XIV - Garantir a execução da política de correção de fluxo como ação integrada no âmbito da SME e escolas;

- XV - Monitorar e apoiar a escola na elaboração do Regimento Escolar, PDE e a PP;
- XVI - Discutir as diretrizes gerais estabelecidas pela SME;
- XVII - Disponibilizar as legislações federais, estaduais e municipais;
- XVIII - Orientar as escolas para focalizar tanto no Regimento Escolar como nos planejamentos, a aprendizagem significativa e a garantia do sucesso do aluno.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66 – Cabe ao poder Executivo Municipal, com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB n.º 9394/96) e na Lei Municipal n.º 4174/01, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino, regulamentar o provimento dos Diretores e Vice-Diretores, fundamentado em legislação emanada pelo Conselho Municipal de Educação sobre o assunto e ouvida a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 67 – É vedado ao membro do Magistério Público Municipal exercer atividade diversa daquela para a qual foi admitido, mediante prova de seleção, ressalvadas aquelas previstas em lei.

Art. 68 – Cabe à Administração Municipal promover o acesso dos integrantes do magistério às oportunidades de formação, atualização e aperfeiçoamento, com a finalidade de contribuir com sua qualificação profissional e com o objetivo de elevar o nível de qualidade da educação municipal.

Art. 69 – Fica a Secretaria Municipal de Educação designada para coordenar e executar o Processo Eleitoral de Indicação de Diretores e Composição dos Conselhos Escolares.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 30 de março de 2004.

Paulo Roberto Cunha
PREFEITO DE RIO VERDE

Lúcia Helena Alves Caetano
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO